

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação de recursos hídricos vigente, demais normas pertinentes e no protocolado sob nº **21.661.926-9**, emite a **Portaria de outorga prévia** para **Pontes, passarelas, dutos e cabos**, nas condições abaixo especificadas:

Portaria: 11421/2024/OP-GOUT

Validade: 09/05/2026

Nome/Razão Social: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná
CPF/CNPJ: 76.669.324/0001-89
Empreendimento: Duplicação, Restauração e Implantação de Vias Marginais na Rodovia PR-412 (Matinhos)
Endereço: PR-412 **Localidade:** Faixa de Domínio
Município: Matinhos **UF:** PR

Interessados

MARIA EMILIA SCHWARZ ACCIOLY

319.510.749-04

Ponto de interferência

Bacia hidrográfica:	Litorânea	Comitê:	Litorânea
Tipo de corpo hídrico:	Rio	Nome:	Onça
Coordenadas UTM:	7.142.759,17 N 747.276,00 E	Fuso:	22 (SIRGAS 2000)
Código do ponto:	140123	Código Ottobacia:	7955141
Dominialidade:	Estadual	Nome popular:	-
Área crítica:	Não	Regional:	Escritório Regional do Litoral

Condições da intervenção

Intervenção: Aérea
Vazão máxima de projeto (m³/s): 80,95

Observações

A ponte outorgada se trata de uma reforma da ponte existente, construída antes da Política Estadual de Recursos Hídricos.

A vazão sofre influência da maré e, portanto poderá ultrapassar sua seção. Caso isso ocorra, sua operação poderá ser impedida.

A responsabilidade por qualquer incidente proveniente da intervenção é do empreendedor, que deverá arcar com toda e qualquer ação de recuperação que possa ser necessária.

Condições

- Art. 1º** Este ato de outorga prévia, objeto desta Portaria, não estabelece direitos de uso de recursos hídricos, correspondendo somente à manifestação prévia do Poder Público Outorgante quanto ao objeto requerido, possibilitando ao Outorgado prosseguir no planejamento e projeto de empreendimento, no atendimento às etapas de licenciamento previstas nas legislações sobre uso e ocupação do solo, meio ambiente, exploração e aproveitamento de recursos naturais e, ainda, no cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- Art. 2º** O ato de outorga prévia estará garantido ao Outorgado, desde que os elementos do processo administrativo que deram sustentação a esta manifestação não venham a ser alterados nas fases subsequentes do processo administrativo de requerimento de autorização de direito de uso de recursos hídricos.
- Art. 3º** O Poder Público Outorgante pode, em decisão motivada, suspender, total ou parcialmente, em definitivo ou por prazo determinado, a outorga prévia concedida.
- Art. 4º** A outorga poderá ser revogada, sem qualquer direito de indenização, nos casos de cancelamento da licença ambiental ou se as licenças municipais para construção e funcionamento não forem emitidas, se for o caso dessas exigências, ou ainda se verificados os demais casos previstos no artigo 32 do Decreto Estadual nº 9.957 de 23/01/2014.
- Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Art. 6º** O requerimento para renovação desta outorga deverá ser encaminhado ao Poder Público Outorgante no prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data de expiração da vigência desta autorização.
- Art. 7º** No caso de desativação, interrupção das atividades do empreendimento ou desistência da outorga, o Outorgado deverá comunicar formalmente ao INSTITUTO, por meio de formulário próprio.
- Art. 8º** A transferência de titularidade da outorga, relativa à alteração do titular da outorga, poderá ser solicitada através de requerimento específico ao INSTITUTO.
- Art. 9º** O Outorgado se sujeita à fiscalização do INSTITUTO, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
- Art. 10º** O não cumprimento da legislação de recursos hídricos vigente e aos termos desta outorga sujeitará o outorgado às sanções previstas na Lei 12.726/99 e nos decretos 9957/2014 e 12.416/2014.
- Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.